



Projeto de Lei nº 233/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que adotem práticas sustentáveis, como captação de água da chuva, energia solar e outras medidas de preservação ambiental, e dá outras providências.”*Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de incentivos tributários voltados à concessão de **descontos no IPTU** para proprietários de imóveis residenciais, comerciais ou industriais que adotem **práticas sustentáveis** comprovadas.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se práticas sustentáveis, entre outras, as seguintes:

- I – instalação de sistemas de **captação e reaproveitamento de água da chuva**;
- II – instalação de painéis de **energia solar fotovoltaica** ou outras formas de energia renovável;
- III – implantação de sistema de **aquecimento solar de água**;
- IV – utilização de **telhados verdes**;
- V – implantação de sistemas de **reuso de água**;
- VI – adoção de outras técnicas reconhecidas pelo órgão ambiental municipal.

Art. 3º Os descontos no IPTU serão definidos mediante regulamentação do Poder Executivo, podendo variar conforme a prática adotada, seu impacto ambiental e sua abrangência no imóvel.

Art. 4º A concessão dos descontos dependerá da apresentação de laudo técnico ou certificação emitida por profissional habilitado, o qual deverá ser validado pela Secretaria competente.

Paracambi, 24 de Novembro de 2025

Fernando César Cavalcante Maconato

Vereador

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o nº 233 / 2025

Em,

01

12

2025

Funcionário



Art. 5º Os benefícios previstos no Caput não são cumulativos, devendo prevalecer o de maior vantagem ao contribuinte, salvo regulamentação diversa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos técnicos, universidades e instituições ambientais para apoiar a análise dos projetos sustentáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **autorizar o Poder Executivo Municipal** a implementar política pública de incentivo fiscal voltada à proteção ambiental e ao uso racional dos recursos naturais, mediante concessão de descontos no IPTU a imóveis que adotem práticas sustentáveis.

A Constituição Federal, em seu **art. 225**, determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. O **art. 30, I e II**, também assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que inclui políticas ambientais e tributárias de estímulo.

A adoção de tecnologias como **captação de água da chuva, energia solar fotovoltaica, reuso de água, telhados verdes** e demais práticas enumeradas contribui diretamente para:

- Redução da demanda sobre o sistema público de abastecimento;
- Diminuição da produção de resíduos e do impacto ambiental urbano;
- Estímulo à geração de energia limpa, reduzindo emissões de gases de efeito estufa;
- Incentivo ao desenvolvimento sustentável no âmbito municipal.

Diversos municípios brasileiros já implementam políticas semelhantes, com resultados positivos tanto para o meio ambiente quanto para a modernização da infraestrutura urbana. Cabe a Paracambi avançar nesse sentido, estimulando o cidadão que investe em tecnologias sustentáveis a ser reconhecido por isso.

Como o projeto é **de caráter autorizativo**, respeita a separação constitucional de competências e permite que o Executivo regulamente o programa conforme sua

Paracambi, 24 de Novembro de 2025

Fernando César Cavaicante Maconato

Vereador

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o nº 233/2025

Em, 01/12/2025

Funcionário



Câmara Municipal de Paracambi

Estado do Rio de Janeiro

capacidade administrativa e financeira, observando o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta iniciativa que fortalece a agenda ambiental e coloca Paracambi em alinhamento com os princípios da sustentabilidade, eficiência e modernidade.

Paracambi, 24 de Novembro de 2025

Fernando César Cayalcante Maconato

Vereador

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o nº 233 / 2025

Em, 08/12/2025

Funcionário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 230/2025

Autor: Fernando César Cavalcante Maconato

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar ações permanentes de incentivo ao diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e pessoas idosas no Município de Paracambi, e dá outras providências.

DA ANÁLISE JURÍDICA DA MATÉRIA

Trata-se de tema que envolve a proteção e integração social das pessoas com deficiência, bem como a saúde pública, temas de competência concorrente entre União, Estados e Municípios (Art. 23 e 24 da Constituição Federal). O Município é competente para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, e para gerir assuntos de interesse local, como é o caso da organização dos serviços de saúde municipais.

É o relatório.

CONCLUSÃO DO PARECER

CARÁTER CONSULTIVO, OPINATIVO E TÉCNICO

Cogente a digressão quanto as decisões da presidência, em especial a terminativa do presente processo administrativo, com o fim de que reste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

direcionado e alertado ao Presidente desta Casa Legislativa sua autonomia decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, importa memorar a natureza **CONSULTIVA, OPINATIVA E TÉCNICA DESTE PARECER**, na medida em que a partir de seu conteúdo os nobres vereadores avaliarão as extensões e gravidades de eventuais efeitos do processo legislativo e sua integral conformidade com a legislação.

Ante o exposto, não vislumbro óbice jurídico para o prosseguimento do projeto de lei.

É o parecer.

Paracambi, 2 de dezembro de 2025.



LYDIELLE CARLA DOS SANTOS

Procuradora Legislativa

OAB/RJ 241104

Matr. 495